



TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira /CE, através da Secretaria Municipal de cultura, Turismo e Juventude, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PMPF.01.250425.DL.SECULT**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO PARA PREMIAÇÃO DO DESFILE RAINHA DO MUNICÍPIO EM COMEMORAÇÃO AO 38º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de uma motocicleta zero quilômetro como prêmio para comemorar o 38º aniversário de emancipação política do município de Pires Ferreira/CE através da Secretaria Municipal de cultura, Turismo e Juventude pode ser justificada por diversos motivos:

1. Incentivo à participação: A oferta de um prêmio atrativo como uma motocicleta pode incentivar a participação de várias candidatas a participar do desfile, aumentando desta forma a concorrência e, contudo, abrilhantar ainda mais o evento.
2. Reconhecimento e valorização: A entrega de um prêmio significativo como uma motocicleta demonstra o reconhecimento e a valorização do município pelos seus habitantes, recompensando o envolvimento da comunidade nas atividades culturais, esportivas e sociais promovidas pela Secretaria Municipal de cultura, Turismo e Juventude
3. Promoção da mobilidade: A motocicleta é um meio de transporte acessível e versátil, que pode beneficiar o ganhador do prêmio ao proporcionar maior mobilidade e facilitar o deslocamento no dia a dia, contribuindo para a qualidade de vida e o desenvolvimento pessoal.
4. Divulgação positiva: A oferta de uma motocicleta como prêmio pode gerar uma repercussão positiva na mídia local e regional, aumentando a visibilidade do município de Pires Ferreira e reforçando sua imagem como um local que valoriza e investe no bem-estar e na participação ativa da comunidade.

Portanto, a aquisição de uma motocicleta zero quilômetro para premiação em comemoração ao aniversário de emancipação política do município de Pires Ferreira/CE, através da Secretaria Municipal de cultura, Turismo e Juventude, representa uma oportunidade de promover o desenvolvimento local, incentivar a participação cidadã e fortalecer os laços de união e identidade entre os habitantes da cidade.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará



cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

No caso em tela, o valor estimado para a contratação não ultrapassou o limite estabelecido na Lei de Licitações para a deflagração de procedimento licitatório, no entanto, estando dentro dos valores permitidos, podendo perfeitamente, utilizar a via da contratação direta por Dispensa de Licitação.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a contratação direta por Dispensa de Licitação para o objeto pretendido, mostra-se indispensável, restando justificada tal possibilidade.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o fornecimento pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras,

(Grifado para destaque)

Não obstante, o valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, passando a prevalecer o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, como base para a dispensa de licitação por valor utilizado nas compras.

E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem supratranscrita.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Após todos os trâmites de abertura e processamento do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, em epígrafe, a empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Concomitantemente, apresentou ainda, dentre os participantes, proposta com preço condizente com a realidade mercadológica em vistas a estimativa da administração.

Desse modo, a escolha recaiu sobre: **CARIRI - COMERCIAL DE MOTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.256.867/0013-95**, após ser declarada vencedora na disputa do processo de contratação direta em epígrafe.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Eis que o critério de menor preço deve presidir a escolha da contratada como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.



Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo estimativa constante do Termo de Referência anexo do Aviso de Dispensa.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total para a contratação será de **R\$ 16.990,00 (dezesseis mil novecentos e noventa reais)**, conforme o quadro abaixo:

RAZÃO SOCIAL: CARIRI - COMERCIAL DE MOTOS LTDA						
CNPJ: 07.256.867/0013-95						
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, TIPO: OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, CILINDRADA MÍNIMA DE 123 CC, POTÊNCIA MÍNIMA 9 CV, TRANSMISSÃO 4 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 5 L. GARANTIA DE 36 MESES.	HONDA BIZ	UNIDADE	01	R\$ 16.990,00	R\$ 16.990,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.990,00	

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recai a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos:

- 1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Dotação orçamentária:

- 1001 13 122 0002 2.078

Elemento de Despesas:

- 33.90.31.00

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Pires Ferreira/CE, 06 de maio de 2025.

Teresinha Veríssimo De Paiva

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude